



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1304

20 de novembro de 2002.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2003”.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	349.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	536.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.823.000,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.000,00	4.778.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	4.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	167.000,00	172.000,00	4.950.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
01	LEGISLATIVA	304.500,00		
04	ADMINISTRAÇÃO	1.110.000,00		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	213.000,00		
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.000,00		
10	SAÚDE	696.500,00		



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

12	EDUCAÇÃO	1.416.000,00	
13	CULTURA	7.000,00	
15	URBANISMO	0,00	
16	HABITAÇÃO	364.000,00	
17	SANEAMENTO	302.000,00	
26	TRANSPORTE	98.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	112.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	291.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	4.950.000,00

POR PROGRAMAS

01	AÇÃO LEGISLATIVA	304.500,00	
02	COORDENAÇÃO SUPERIOR	195.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	742.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	76.000,00	
05	CONTROLE INTERNO	381.000,00	
07	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA - CRECHE	103.000,00	
08	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	226.000,00	
09	ENSINO REGULAR	948.000,00	
10	AÇÕES AO DESENV. AGRO PECUARIO	37.000,00	
11	MERENDA ESCOLAR	95.000,00	
12	TRANSPORTE ESCOLAR	44.000,00	
13	DIFUSÃO CULTURAL	7.000,00	
14	PARQUES RECREAT.E ESPORTIVOS	112.000,00	
15	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	696.500,00	
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	209.000,00	
17	SERVIÇOS PUBLICOS	288.000,00	
18	LIMPEZA PÚBLICA	53.000,00	
19	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	10.000,00	
20	PARQUES E JARDINS	13.000,00	
21	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	302.000,00	
22	ESTRADAS VICINAIS	98.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	4.950.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01.1	Câmara Municipal	304.500,00	
02	PODER EXECUTIVO		
02.1	Chefia do Executivo	195.000,00	
02.2	Administração	779.000,00	
02.3	Finanças	457.000,00	
02.4	Educação e Cultura	1.535.000,00	
02.5	Saúde e Assistência Social	905.500,00	
02.6	Serviços Municipais	764.000,00	
99.9	Reserva de Contingência	10.000,00	4.950.000,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	4.236.400,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	703.600,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	4.950.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir, durante o exercício de 2.003, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a :

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos fixada no artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade :

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, desde que sejam liquidadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2.003.



Prefeitura Municipal de Dumont


Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, parágrafo 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 8 de julho de 1.998, do Senado Federal.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Dumont, 20 de novembro de 2.002.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Lílian Carla Bálamo
=Assessora de Gabinete=